

ACÓRDÃO Nº 4330/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.186/2014-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: município de Canarana/BA (13.714.464/0001-01).
 - 3.2. Responsável: Ezenivaldo Alves Dourado (155.339.301-59).
4. Entidade: município de Canarana/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos:
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, ex-prefeito do município de Canarana/BA (gestão 2009-2012), em razão da não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos do convênio CV 381/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Ezenivaldo Alves Dourado;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, com fundamento no art. 16, III, “b” e “c”, e no art. 19, *caput*, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo indicada (débito), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei c/c o art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
76.956,82	12/4/2012

9.3. aplicar ao Sr. Ezenivaldo Alves Dourado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 26/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/8/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4330-26/15-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral